

ELETRON POWER GD I S.A
CNPJ nº 49.590.822/0001-69
NIRE 35.300.610.563

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 9:00 horas, de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta assembleia foi assinada pela acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da **ELETRON POWER GD I S.A** ("Companhia"), por meio da plataforma digital Docusign.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: convocação dispensada tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA**: Presidente: André Cavalcanti Rosa e Silva; Secretário: Lucas Marchiori Pereira

(a) **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) ("Emissão"), sendo **(a)** 72.000 (setenta e dois mil) de debêntures da primeira série ("Debêntures Incentivadas"); e **(b)** 33.000 (trinta e três mil) de debêntures da segunda série ("Debêntures Institucionais", e quando em conjunto com as Debêntures Incentivadas, as "Debêntures"), que serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("Resolução CVM 160"), do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta") e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2(duas) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a investidores profissionais, da Elétron Power GD I S.A.*", a ser celebrada pela Elétron Power GD, pela Vórtx Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e pela Companhia (“Escritura de Emissão”); (ii) aprovar a prestação pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das quotas de titularidade da Companhia, sob condição suspensiva, nas seguintes subsidiárias (em conjunto, “SPEs”): (a) **UFV Pernambuco I Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade I, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.648/0001-35 (“Pernambuco I”); (b) **UFV Pernambuco II Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade II, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.125.146/0001-00 (“Pernambuco II”); (c) **UFV Pernambuco III Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade III, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.014.335/0001-06 (“Pernambuco III”); (d) **UFV Pernambuco IV Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade IV, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.267.207/0001-01 (“Pernambuco IV”); (e) **UFV Pernambuco V Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade V, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.223.240/0001-00 (“Pernambuco V”); (f) **UFV Pernambuco VI Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade VI, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.651/0001-59 (“Pernambuco VI”); (g) **UFV Pernambuco VII Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade VII, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.282.555/0001-58 (“Pernambuco VII”); (h) **UFV Pernambuco VIII Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade VIII, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.234.692/0001-17 (“Pernambuco VIII”), (i) **UFV Pernambuco IX Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade IX, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.230.490/0001-05 (“Pernambuco IX”), (j) **UFV Pernambuco X Geração de Energia**

Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Unidade X, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.264.170/0001-68 ("Pernambuco X"); (k) **UFV Flores I Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade I, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.368.012/0001-58 ("Flores I"); (l) **UFV Flores II Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade II, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.382.726/0001-10 ("Flores II"); (m) **UFV Flores III Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade III, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.381.396/0001-49 ("Flores III"); (n) **UFV Flores IV Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade IV, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.382.395/0001-19 ("Flores IV"); (o) **UFV Flores V Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade II, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.397.646/0001-39 ("Flores V"); (p) **UFV Flores VI Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade VI, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.621.142/0001-01 ("Flores VI"); (q) **UFV Flores VII Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade VII, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.055.400/0001-41 ("Flores VII"); (r) **UFV Flores VIII Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, no Sítio Cabeça Dantas, Unidade VIII, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.891.838/0001-58 ("Flores VIII"); (s) **UFV Pajeú Geração de Energia SPE Ltda.**, sociedade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Fazenda Santa Clara, s/n, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.722.899/0001-80 ("Pajeú I"); (t) **UFV Pajeú II Geração de Energia SPE Ltda.**, sociedade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Fazenda Santa Clara, s/n, Unidade III, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.262.273/0001-87 ("Pajeú II"); (u) **UFV Pajeú III Geração de Energia SPE Ltda.**, sociedade limitada com propósito específico, com sede na Cidade de Flores, Estado de Pernambuco, na Fazenda Santa Clara, s/n, Zona Rural, CEP 56850-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.262.154/0001-24 ("Pajeú III"); (v) **UFV Vale Formoso IV**

Geração de Energia Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Estada no Vale Formoso, Fazenda Vale Formoso, s/n, km 8, Zona Rural, CEP 37443-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.663.356/001-00 ("Vale Formoso IV"); (w) **UFV Rosa e Silva Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.201.640/0001-19 ("Rosa e Silva"); (x) **UFV Nossa Senhora das Graças Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-320, s/n, Sítio Poço Grande, Zona Rural, CEP 56820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.612.810/0001-95 ("Nossa Senhora"), (w) **UFV FREVO 11 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.911/0001-95 ("Frevo XI"); (y) **UFV FREVO 12 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.338.201/0001-02 ("Frevo XII"); (yz) **UFV TAPAJOS 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, S/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.552.424/0001-34 ("Tapajos I"); (aa) **UFV TAPAJOS 2 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, S/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.564/0001-22 ("Tapajos II"); (bb) **UFV TAPAJOS 3 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, S/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.587/0001-37 ("Tapajos III"); (cc) **UFV TAPAJOS 4 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, S/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.909/0001-23 ("Tapajos IV"); (dd) **UFV TAPAJOS 5 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Tracuateua, Estado do Pará, nano Rodovia BR 308, S/N, CEP 68647-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.907/0001-34 ("Tapajos V"); (ee) **UFV FREVO 14 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.337.118/0001-00 ("Frevo XIV"); (ff) **UFV FREVO 15 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.349.539/0001-51 ("Frevo XV"); (gg) **UFV NOTARO PE 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Passira, Estado do

Pernambuco, na Fazenda Campo Alegre S/N, CEP 55.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.294.023/0001-57 (“Notaro I”); (hh) **UFV PRESIDENTE 1 ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR-174, s/n, Imóvel Uatumã, Lote 52, Gleba 02, Zona Rural, CEP 69735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 46.317.476/0001-51 (ii) **UFV PRESIDENTE 2 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR-174, s/n, Imóvel Uatumã, Lote 52, Gleba 02, Zona Rural, CEP 69735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 46.338.203/0001-93; (jj) **UFV PRESIDENTE 3 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR-174, s/n, Imóvel Uatumã, Lote 52, Gleba 02, Zona Rural, CEP 69735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 47.676.431/0001-36; (kk) **UFV PRESIDENTE 4 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR-174, s/n, Imóvel Uatumã, Lote 52, Gleba 02, Zona Rural, CEP 69735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 47.675.362/0001-46; (ll) **UFV PRESIDENTE 5 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR-174, s/n, Imóvel Uatumã, Lote 52, Gleba 02, Zona Rural, CEP 69735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 47.659.176/0001-13; (mm) **UFV PRESIDENTE 6 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR-174, s/n, Imóvel Uatumã, Lote 52, Gleba 02, Zona Rural, CEP 69735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 48.048.087/0001-01 ; (nn) **UFV BALSAS 1 ENERGIA LTDA,** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na BR-230, s/n, Km 415, anexo Fazenda Notaro Alimentos, Zona Rural, CEP 65.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.430.991/0001-18 (oo) **UFV PROPRIA 1 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, Rodovia BR-101, Km 7-Sul, s/n – unidade 1, Zona Rural, CEP 49930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.509.691/0001-29; (pp) **UFV PIRACURUCA 1 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 1, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 44.431.206/0001-41 (“Piracuruca 1”); (qq) **UFV PIRACURUCA 2 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 2, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 45.153.659/0001-16 (“Piracuruca 2”); (rr) **UFV PIRACURUCA 3 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 3, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 46.198.533/0001-20 (“Piracuruca

3”); (ss) **UFV PIRACURUCA 4 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 4, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 44.551.666/0001-03 (“Piracuruca 4”); (tt) **UFV PIRACURUCA 5 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 5, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 46.347.238/0001-99 (“Piracuruca 5”); (uu) **UFV PIRACURUCA 6 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 6, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.380/0001-02 (“Piracuruca 6”); (vv) **UFV PIRACURUCA 7 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 7, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 48.035.320/0001-03 (“Piracuruca 7”); (xx) **UFV PIRACURUCA 8 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 8, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 48.433.030/0001-18 (“Piracuruca 8”); (ww) **UFV PIRACURUCA 9 ENERGIA LTDA.** sociedade empresária limitada com sede no Sítio Chapadão Mato Verde, s/n, Anexo unidade 9, Zona Rural, Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, CEP 64.240-000, , inscrita no CNPJ sob o nº 48.038.745/0001-76 (“Piracuruca 9”), detidas por ela, bem como quaisquer outras quotas representativas do capital social das referidas sociedades, conforme o caso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Elétron Power GD, e demais bens e direitos (“Alienação Fiduciária das Quotas”), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas”); (iii) aprovar a prestação de alienação fiduciária, outorgada pelas SPEs, sobre a totalidade das máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs relacionados aos respectivos Projetos, conforme definido, descrito e detalhado nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente) e; (iv) autorizar a Companhia, as SPEs, a **UFV ENERCRED PE 1 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.573.168/0001-24 (“Enercred I”), a **UFV FREVO 6 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim,

Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.292.567/0001-80 ("Frevo VI")"; a **UFV FREVO 7 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.200.653/0001-15 ("Frevo VII")"; a **UFV FREVO 8 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.237.887/0001-37 ("Frevo VIII")"; a **UFV FREVO 9 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, na Rodovia Fazenda Santa Luzia, S/n, CEP 56580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.707.464/0001-70 ("Frevo IX")"; e a **UFV FREVO 10 ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Passira, Estado de Pernambuco, Fazenda Campo Alegre, Rodovia PE-95, s/n – unidade 10, Zona Rural, CEP 55660-000 inscrita no CNPJ sob o nº 45.701.728/0001-89 ("Frevo X") e, em conjunto com a Companhia, as SPES, Enercred I, Frevo VI, Frevo VII, Frevo VIII e Frevo IX as "Garantidoras", a outorgar cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos, detidos e a serem detidos pelas Garantidoras e/ou pela Companhia oriundos de determinados contratos de uma ou mais das referidas sociedades e das contas vinculadas de titularidade das referidas sociedades, nas quais serão depositados pelas contrapartes dos contratos identificados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Contas Vinculadas", respectivamente) de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, em conjunto, os "Contratos de Garantia"); **(v)** aprovação de outorga de todas as procurações irrevogáveis e irretiráveis aplicáveis no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia pela Companhia e pelas Garantidoras com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas por cada Garantidora respectivamente no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia ("Procurações") em favor do Agente Fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome das Garantidoras, conforme aplicável; **(vi)** ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para todos os atos praticados e adoção de todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão; e **(vii)** autorizar e ordenar a Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias diretas e/ou indiretas a praticar todos os atos necessários para outorga das garantias acima mencionadas, bem como todos os instrumentos

necessários para a efetivação das deliberações aprovadas acima, incluindo seus eventuais aditamentos e os termos dos Contratos de Garantia.

4. DELIBERAÇÕES: a única acionista autorizada a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A. e, sem reservas, deliberará o quanto segue:

4.1. Aprovar a Emissão, nos termos da Resolução CVM 160 e da Escritura de Emissão, com as seguintes características gerais: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$105.000.000,00 (cento cinco milhões de reais), na Data de Emissão; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; **(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures; **(d) Destinação de Recursos:** **(i)** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), e do Decreto 11.964, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados aos respectivos Projetos, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no artigo 13 da Lei 14.801, conforme detalhados no Anexo II à esta Escritura de Emissão (em conjunto, os "Projetos"); e **(ii)** a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures Institucionais será destinada para a gestão ordinária dos negócios da Emissora; **(e) Data de Emissão:** 15 de outubro de 2025; **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(g) Espécie e Convolação:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Parcial, **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2035

(“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”); **(i) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(j) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais consecutivas devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na nas datas indicadas na Escritura de Emissão, e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 19 (dezenove) devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures “Data de Pagamento”); **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgados nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”); **(l) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula definida na Escritura de Emissão; **(m) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da

Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo que o intervalo a ser utilizado no Procedimento de Bookbuilding dependerá da classificação de risco (rating) preliminar atribuída às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa entre : (i) 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e em conjunto com os Juros remuneratórios da Primeira Série os “Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedecerá à fórmula definida na Escritura de Emissão. ; **(n) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), e, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos

semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”)

(o) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431; **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(r) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(s) Repactuação:** Não haverá repactuação programada; **(t) Aquisição Facultativa:** A

Elétron Power GD poderá, **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM; e/ou **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série, observado disposto na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, adquirir as Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.; **(u) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Elétron Power GD se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e multas, se houver, e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; **(v) Garantias:** as Debêntures terão as seguintes garantias (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: Alienação Fiduciária de Ações nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs: Alienação Fiduciária de Quotas nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos: Alienação Fiduciária de Equipamentos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) Cessão Fiduciária: Cessão Fiduciária nos

termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Garantia Fidejussória: Fiança nos termos da Escritura de Emissão **(x) Outras Características**: as demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura de Emissão;

4.2. Aprovar a Alienação Fiduciária de Quotas, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;

4.3. Aprovar a outorga pelas Garantidoras e pela Companhia da Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

4.4. Aprovar a outorga das Procurações pela Companhia e pelas Garantidoras;

4.5. Ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para todos os atos praticados e adoção de todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão;

4.6. Autorizar e ordenar a Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias diretas e/ou indiretas a praticar todos os atos necessários para outorga das garantias acima mencionadas, bem como todos os instrumentos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas acima, incluindo seus eventuais aditamentos e os termos dos Contratos de Garantia; e

4.7. Autorizar os diretores e/ou os procuradores da Companhia a representá-la na prática de todo e qualquer ato, bem como na assinatura de todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações acima.

5. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

6. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: André Cavalcanti Rosa e Silva; Secretário: Lucas Marchiori Pereira. Acionista presente: Eletron Power Geração e Comercializadora de Energia S.A.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio

Buritizeiro, 15 de setembro de 2025.

Mesa:

ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA
Presidente

LUCAS MARCHIORI PEREIRA.
Secretário